



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO  
Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lászio, nº 36, Tambauzinho  
João Pessoa/PB – 58.042-140  
CNPJ 04 329 527/0001 – 15  
Fone (83) 3244-3964



## RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 118/2021 DE 23 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do Exercício de 2022 do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

**CONSIDERANDO** o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF10/PB e Resolução CREF10/PB nº 069/2017, que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CREF10/PB;

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião do Plenário do CREF10/PB realizada em 23 de outubro de 2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Dar publicidade à Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2022, que estima a receita em **R\$ 3.109.617,06 (três milhões cento e nove mil seiscientos e dezessete reais e seis centavos)** e fixa sua despesa em igual valor, conforme a Lei nº 4.320/1964.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação total conforme especificação abaixo:

6.2.1	EXECUÇÃO DA RECEITA	VALOR
6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	2.929.617,06
6.2.1.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES	2.717.617,06
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	32.000,00
6.2.1.1.01.05	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	180.000,00
6.2.1.1.02	RECEITA DE CAPITAL	180.000,00
6.2.1.1.02.05	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	180.000,00
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>3.109.617,06</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento sintético:

<b>6.2.2</b>	<b>EXECUÇÃO DA DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>6.2.2.1.01.01</b>	<b>DESPESA CORRENTE</b>	<b>2.706.617,06</b>
<b>6.2.2.1.01.02</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>403.000,00</b>
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.109.617,06</b>

**Art. 4º** - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V, da Lei nº 4.320/1964, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

**Francisco Martins da Silva**  
*CREF000009-G/PB*  
*Presidente*

Publicada no D.O.U em 17/11/2021.